



PORT/DIR795/04102022
ACF / MSL

PORTARIA FCF Nº 795, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a eleição para escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Será realizada em 25 de outubro de 2022, às 14h, em reunião ordinária da Congregação, por meio eletrônico, a eleição de chapas para escolha do(a):

- I - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
- II - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- III - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação;
- IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidentes e Vice-Presidentes dos colegiados definidos no artigo anterior, deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizados no sítio da Unidade. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail <eleicaofcf@usp.br> no período de 05 a 15 de outubro de 2022, até às 9h.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - Para a Comissão de Graduação as chapas deverão ser compostas por Docentes com formação farmacêutica.

§ 3º - Para a Comissão de Pós-Graduação, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos na Unidade, credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º - O Diretor divulgará, às 10h do dia 15/10/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 15/10/2022 a 25/10/2022, até às 11h, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 12h do dia 25/10/2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 21 de outubro de 2022, pelo e-mail <assistenciaacademica.fcf@usp.br>.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 5º - A votação far-se-á tendo-se em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

§ 1º - No dia 25 de outubro de 2022, os eleitores receberão em seus respectivos e-mails institucionais, o endereço do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto, informando o seu respectivo *login* e senha para a votação.

§ 2º - A votação dar-se-á no dia 25 de outubro de 2022, a partir das 14h, encerrando-se após o registro do voto de todos os membros da Congregação presentes à sessão.

§ 3º - A apuração será feita na sequência, com a divulgação imediata do resultado.

§ 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Para cada Comissão Estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;



- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - O mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes eleitos terá início em 25 de outubro de 2022 e encerrar-se-á em 16 de outubro de 2024.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.


Professor Doutor **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo